



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Nova Esperança Juventude Solidária.

Afrosegment Moz, Limitada.

Bottle Store Ikaze, Limitada.

Chibas Bottle Store, Merceria e Restaurante, Limitada.

Contabil & I.T, Limitada.

Enerlux, Limitada.

Ferragem Cumbeza, Limitada.

Gear Rail Mozambique, S.A.

Guenha Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Habilitações de Herdeiros por óbito de Arnaldo Alberto Mhula.

Hufil, Limitada.

Idea Brand – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Komoguel Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Komoguel Investments II – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Komoguel Investments III – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Komoguel Investments IV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Komoguel Investments V – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Komoguel Investments VI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Komoguel Investments VII – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Komoguel Investments VIII – Sociedade Unipessoal, Limitada.

L & R – 1 Click Solutions, Limitada.

Logbusiness, Limitada.

Mamphale Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MATC Serviços, Limitada.

Meijia Companhia Fábrica de Alimentos, Limitada.

Merceria Leo e Filhos, Limitada.

Mikathé Catring, Limitada.

Monte Construtora, Limitada.

Mozambique Enterprise Solutions, Limitada.

Mozrice, Limitada.

Muthuzo Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nesher Serviços, Limitada.

Nguni Serviços e Consultoria, Limitada.

Ouro Choa Investimento, Limitada.

Road Master Transport, Limitada.

Zavora Scuba, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Nova Esperança Juventude Solidária – ANEJS, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos designados por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 3 de outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nova Esperança Juventude Solidária – ANEJS.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 6 de Janeiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Isac Mariano Lacerda, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Leonildo da Isabel Isac Filipe Lacerda para passar a usar o nome completo de Isac Mariano Lacerda Júnior.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 21 de Abril de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Nova Esperança Juventude Solidária

CAPÍTULO I

Das disposições gerais e denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Associação Nova Esperança Juventude Solidária adiante designada ANEJS, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável no país.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A Associação Nova Esperança Juventude Solidária é de âmbito nacional, tem a sua sede na bairro da Machava-sede, Avenida Josina Machel, n.º 456, rés-do-chão, podendo criar representações dentro do território nacional, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da ANEJS os seguintes:

- a) Defender os interesses gerais dos jovens moçambicanos através da sua aproximação e do apoio a iniciativa privada;
- b) Promover, apoiar e desenvolver acções para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida dos jovens e do meio ambiente através das actividades de educação profissional;
- c) Fomentar o intercâmbio de experiências e a troca de informações entre os jovens;
- d) Combate á pobreza e promover a assistência social;
- e) Educação sobre a saúde sexual dos jovens, prevenção do HIV/SIDA e o consumo de drogas;
- f) Promoção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência;
- g) Promoção do voluntariado, ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia;
- h) Assessoria jurídica gratuita á vítimas de violência doméstica;
- i) Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

- j) Criar uma força dialogante junto dos organismos oficiais governamentais económicos sociais e culturais; e
- k) Congregar em seu torno grupos ou organizações formais ou informais com objectivos semelhantes de modo a incrementar e orientar a sua actividade.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da Associação Nova Esperança Juventude Solidária – todos cidadãos de nacionalidade moçambicana ou estrangeira, maior de 18 anos, que estejam interessados nos objectivos do presente estatuto.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

As categorias dos membros da ANEJS são:

- a) Membros fundadores – são todos aqueles que participaram e subscreveram a acta da reunião de constituição e que tenham requerido ingresso no quadro social;
- b) Membros efectivos – são todas as pessoas singulares que solicitem a entrada no quadro social, após a aprovação por maioria em Assembleia Geral;
- c) Membros honorários – são indivíduos nacionais ou estrangeiros, que tenham contribuído de forma relevante pelo seu idealismo, motivação, acção para o desenvolvimento e prossecução dos objectivos da associação; e
- d) Membros beneméritos – são indivíduos nacionais ou estrangeiros, instituições publicas ou privadas, em virtude do seu contributo (doações, assistência técnico e financeira) para o progresso da associação.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membro)

Perde qualidade de membro da associação:

- a) O abandono da associação;
- b) A renúncia por vontade expressa do membro;

- c) O não cumprimento das actividades indigitadas pelos seus coordenadores;
- d) Expulsão; e
- e) Por morte.

ARTIGO SETE

(Direito dos membros)

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Ter direito a voto na Assembleia Geral;
- c) Fazer-se representar em Assembleia Geral extraordinária quando esteja indisponível;
- e) Apresentar propostas à Assembleia Geral nos termos do regulamento interno, de actividade relacionada com o objectivo da associação;
- f) Gozar dos benefícios e garantias conferidas pelo estatuto e regulamento interno, bem como os que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
- g) Receber um cartão de identificação como membro e usar o símbolo da associação; e
- h) Ter acesso a todos os livros de contabilidade, bem como todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros os seguintes:

- a) Observar e cumprir o estatuto, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação;
- b) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação e difundir seus objectivos e acções;
- c) Respeitar os estatutos da associação, seus regulamentos e demais legislações aplicáveis;
- d) Participar activamente nas reuniões da associação sempre que forem solicitados;
- e) Contribuir para o alcance dos objectivos da associação;
- f) Divulgar as actividades da associação;
- g) Contribuir para o prestígio da associação;
- h) Executar com profissionalismo as actividades programadas no âmbito da associação;

- i) Denunciar as acções que inibem o desenvolvimento da associação;
- j) Propor por escrito sugestões e ideias para o desenvolvimento das actividades;
- k) Pesquisa e formativas em várias áreas;
- l) Participar na elaboração e execução de concursos para pesquisa, consultoria, assistência técnica e actividades formativas no âmbito da associação; e
- m) Colaborar com as entidades do Estado na promoção, execução e divulgação de instrumentos de governação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Órgãos sociais são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos por um mandato de (5) cinco anos, renováveis uma única vez, por um período igual.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Os órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação, constituída pela totalidade dos membros fundadores e efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, não contrárias às leis vigentes e do presente estatuto.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, e em sessão extraordinária, quando convocada pelo Conselho de Direcção, ou por solicitação de um quinto dos membros com direito a voto.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Quatro) A convocação da sessão extraordinária da Assembleia Geral deve ser feita com uma antecedência de sete dias.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Apreciar, deliberar e votar o relatório e contas anuais do Conselho de Direcção;
- b) Eleger, empossar e exonerar os órgãos directivos da associação;
- c) Criar ou extinguir cargos do Conselho de Direcção;
- d) Deliberar sobre a emenda ou reforma dos estatutos e aprovar o regulamento interno da associação e demais regulamentos que entenda por conveniente;
- e) Resolver, em grau de recurso, sobre a penalidade de exclusão aplicada aos membros;
- f) Deliberar sobre a dissolução da por associação votação de maioria de (2/3) dois terços dos membros, e, quando aprovada, eleger a comissão liquidatária;
- j) Deliberar e autorizar o pedido de qualquer empréstimo por parte da associação;
- k) Aprovar o programa geral de actividades da associação;
- l) Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou exclusão de membros; e
- m) Decidir sobre proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal sobre quaisquer transações que a associação tenda realizar.

ARTIGO QUINZE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo da associação e é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um director científico.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DEZOITO

(Competências)

Ao Conselho de Direcção compete:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Admitir membros para a associação, segundo a sua área de competência;
- c) Coordenar os processos de admissão dos membros efectivos e voluntários, e submetê-los a Assembleia Geral;
- d) Organizar o processo de eleições;
- e) Criar comissões de trabalhos no âmbito dos objectivos da associação;
- f) Examinar e procurar soluções para as questões relacionadas com a actividade proposta;
- g) Preparar os processos disciplinares;
- h) Elaborar, e submeter à Assembleia Geral, o projecto do plano anual de actividades da associação;
- i) Administrar os recursos financeiros e patrimoniais da associação; e
- j) Realizar outras tarefas dentro das suas atribuições.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão responsável pela fiscalização de todos actos administrativos e financeiros da associação.

Dois) O conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Dois vogais; e
- d) Um tesoureiro.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de todos membros da associação.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Examinar as contas apresentadas pelo Conselho de Direcção;

- b) Elaborar um relatório anual sobre a fiscalização efectuada, que apresenta ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral; e
- c) Convocar a realização de uma sessão da Assembleia Geral extraordinária quando as circunstâncias o justificarem.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E DOIS

(Património)

Um) O Património da Associação Nova Esperança Juventude Solidária é constituído de bens móveis e imóveis, quotas e donativos.

Dois) No caso de dissolução do património, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição do género ou com personalidade jurídica, que esteja registada de acordo com a lei vigente no país.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Fundos)

São considerados fundos da associação os seguintes:

- a) Quotas e jóias pagas pelos membros;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou publicas, nacionais e estrangeiras; e
- c) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realiza, para fins de manutenção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos de acordo com as disposições legais em vigor aplicáveis as associações e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação é dissolvida por deliberação da Assembleia Geral e o património será destinado a prossecução de fins de beneficência social.

Dois) A deliberação sobre a extinção da Associação requer voto favorável de três quartos (³/₄) de membros presentes ou por decisão judicial que declare a sua insolvência.

Afrosegment Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101132277, uma entidade denominada Afrosegment Moz, Limitada.

Moleiro Henrique Mambo, maior de 51 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime, residente na rua dos Citrinos n.º 144, 2.º andar, bairro do Jardim, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500136755P, de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo;

Danilo Mateus Gonçalves Massitela, de 36 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidade de Maputo, titular do Talão de renovação do Bilhete de Identidade n.º 330610001105128, de 5 de Abril de 2019, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, representado neste acto por dois abonadores, José Rodrigues Tomás Cumaio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502921992S, de 24 de Julho de 2008, e Aleida Amaral Guedes, portador do Bilhete de Identidade n.º 1002002107535B, de 11 de Outubro de 2020, pelo presente celebrado o contrato de constituição da sociedade que se reagirá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Afrosegment Moz, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique n.º 1, bairro do Zimpeto, Distrito Municipal KaMubukuana, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Indústria, comércio geral e serviços;
- b) Comércio a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE – Classes das actividades económicas, com importação e exportação; e
- c) Comercialização de cereais e de outros produtos agrícolas;
- d) Importação e venda de viaturas, acessórios e de peças sobressalentes;
- e) Importação e venda de produtos farmacêuticos, equipamento cirúrgico, médico hospitalar;

f) Construção de obras públicas e habitação;

g) Prestação de serviços de *marketing* publicidade, *design*, fotocópias, serralharia, consultaria, e outros, bem como limpeza gerais, jardins, estabelecimento, industriais, e gestão de mobiliárias;

h) Imobiliária, turismo, serviços de logísticos, restauração e de *rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social da sociedade.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze mil meticais, dividido e duas quotas iguais; uma de seis mil meticais correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Moleiro Henrique Mambo, outros seis mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Danilo Mateus Gonçalves Massitela.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibera sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou outra parte de quota devida ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelo preço a quem melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da assembleia geral

Um) A administração e a gerência da sociedade e exercida pelos sócios que ficam desde já dispensados prestarem caução.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para efeito foram desde já designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e as gerentes acima indicadas podem constituir um ou mas justificuem.

Quatro) Compete a gerência a representação da sociedade e todo seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurista interna como internacionalmente poderes legalmente constituídos para persecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócio social.

ARTIGO OITAVO

Lucros, perdas e dissolucao da sociedade

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga ao respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprindo com o deposto número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respetivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixadas pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedecem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos de omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Bottle Store Ikaze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101407640, uma sociedade denominada Bottle Store Ikaze, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Gregoire Verreux e Marcelin Habimana, por extracto o seguinte:

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) Bottle Store Ikaze, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas limitada, com sede na Avenida Samora Machel, Inhamissa, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional ou estabelecer filiais, agências, sucursais ou outro tipo de representação dentro e fora do país.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura e sua constituição nos termos da lei.

ARTIGO DOIS

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o comércio geral e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), resultante da soma de duas quotas de valores nominais iguais correspondente a 50% sobre capital social cada, pertencente aos sócios; Gregoire Verreux e Marcelin Habimana.

ARTIGO QUATRO

Administração/gerência e sua obrigação

A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas por ambos sócios desde já nomeados administradores, Gregoire Verreux e Marcelin Habimana, aos quais cabe a obrigação da sociedade com assinaturas conjunta ou solidariamente em caso de mero expediente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Gaza em Xai-Xai, 14 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Chibas Botle Store, Mercearia e Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101534359, uma entidade denominada Chibas Botle Store, Mercearia e Restaurante, Limitada.

Violante Luíza Fernandes David Magaia, casada com Mário Paulo sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Moçambique, Residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 954, Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Entidade n.º 110103991755A, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil;

Paulo Jorge Chibanga solteiro, natural de Moçambique, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 954, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991756P, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil;

Emmanuel Van Chibanga, solteiro, natural de Moçambique, Avenida Julius Nyerere, n.º 954, Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte com o n.º AB0714536, emitido pelo Serviço Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de sociedade, denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação Chibas Botle Store, Mercearia e Restaurante, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na província de Maputo, bairro Cumbeza, tendo como duração das suas actividades por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto várias actividades comerciais, criativas, e educacionais, entre quais:

- a) Comercialização a grosso e retalho de bebidas alcólicas;
- b) Compra e venda de produtos alimentícios;
- c) Restauração.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social, com carácter subsidiário ou complementar, desde que não proibidos por lei, bem como adquirir participações em agrupamentos de empresas, ou em entidades com mesma natureza jurídica e adquirir accões ou quotas em sociedades com objecto social diferente do seu.

ARTIGO TERCEIRO

Capital e distribuição de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticaís, correspondendo a três quotas iguais, sendo:

- a) Violante Luiza Fernandes David Magaia, com uma quota de trinta por cento, correspondente a cinco mil e cem meticaís;
- b) Paulo Jorge Chibanga, com uma quota de quarenta por cento, correspondente a quatro mil e novecentos e cinquenta meticaís;
- c) Emmanuel Van Chibanga com uma quota de trinta por cento correspondente a quatro mil e novecentos e cinquenta meticaís.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos pelo sócio Violante Luiza Fernandes David Magaia, com dispensa de caução, bastando assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Em tudo quando fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Maio de 2021. — O Técnico, *llegível*.

Contabil & I.T, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101422356 uma entidade denominada Contabil & I.T, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

Azarias Graças Nhatelo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104836401J, emitido a 2 de Junho de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Correio Monteiro n.º 132, rés-do-chão, Alto-Maé, cidade de Maputo;

Julião Eliseu Chabela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100090393M, emitido a 24 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Sommerchield, rua Kamaba Simango, n.º 49, Maputo;

Marino Diamantino de Sousa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101403987C, emitido a 8 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no barro Luís Cabral, casa n.º 51, quarteirão n.º 25, Maputo.

Constituem uma sociedade, com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Contabil & I.T, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território.

Tres) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviço e consultoria na área de contabilidade, apoio administrativos, recursos humanos e informática.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionados com o seu objecto principal, ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitas pela legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), e corresponde a três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 33.33% do capital social, pertencente ao sócio Azarias Graça Nhatelo;
- b) Uma quota valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 33.33% do capital social, pertencente ao sócio Julião Eliseu Chabela;

- c) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 33.33 % do capital social, pertencente ao sócio Marino Diamantino de Sousa.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas as prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência este, transfere-se automaticamente para os sócios.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois e findo o exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar, modificar ou rejeitar o balanço e as contas do exercício;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação, dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por qualquer sócio da sociedade por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, podendo o mandato ser conferido por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é conferida a um conselho de gerência, nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é composto por três administradores.

Três) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) Os administradores poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais administradores, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de fechar-seão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) O lucro líquido apurado, depois de deduzidas as percentagens destinadas a reserva legal, terá o destino que lhe for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral e em obediência à legislação aplicável na República de Moçambique.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos nos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 10 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Enerlux, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta avulsa número dois, de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e um, a assembleia geral da sociedade denominada Enerlux, Limitada, com sede no bairro Eduardo Mondlane, na Expansão (entrada da ANE), cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada sob o número mil oitocentos sessenta e nove, a folhas trinta e nove do livro, C traço cinco, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelos seus Construsoyo Moçambique, Limitada e Nuno Miguel Baptista Dias sobre a mudança de sede para rua das Rosas, n.º 306, Sommerschild II, Maputo, Moçambique.

De tudo não alterado, mantém-se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 21 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Ferragem Cumbeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101383873, uma entidade denominada Ferragem Cumbeza, Limitada.

Violante Luiza Fernandes David Magaia, casada com Mário Paulo sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Moçambique, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 954, Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991755A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Paulo Jorge Chibanga solteiro, natural de Moçambique, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 954, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991756P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Emmanuel Van Chibanga, solteiro, natural de Moçambique, Avenida Julius Nyerere, n.º 954, Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte com o n.º AB0714536, emitido pelo Serviço Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de sociedade, denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação Ferragem Cumbeza, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na província de Maputo, bairro Cumbeza.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto várias actividades comerciais, criativas, e educacionais, entre quais: A compra e venda de todo tipo de material de construção.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social, com carácter subsidiário ou complementar, desde que não proibidos por lei, bem como adquirir participações em agrupamentos de empresas, ou em entidades com mesma natureza jurídica e adquirir acções ou quotas em sociedades com objecto social diferente do seu.

ARTIGO TERCEIRO

Capital e distribuição de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, correspondendo a três quotas iguais, sendo:

- Violante Luiza Fernandes David Magaia, com uma quota de trinta e quatro por cento correspondentes a cinco mil e cem meticais;
- Paulo Jorge Chibanga, com uma quota de trinta e três por cento correspondente a quatro mil e novecentos e cinquenta meticais;
- Emmanuel Van Chibanga com uma quota de trinta e três por cento correspondente a quatro mil e novecentos e cinquenta meticais.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos pelo sócio Violante Luiza Fernandes David Magaia, com dispensa de caução, bastando assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios

estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Em tudo quando fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Gear Rail Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito dias do mês de Abril, do ano dois mil e vinte e um, da sociedade Gear Rail Mozambique, S.A, com sede na rua da Imprensa, número duzentos e sessenta e quatro, décimo sexto andar esquerdo, prédio trinta e três andares, na cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100067617, deliberaram os sócios da sociedade, a alteração da sua sede, com todos os efeitos legais correspondentes.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Gear Rail Mozambique, S.A, tendo a sua sede na rua Orlando Mendes, número duzentos e quatro, rés-de-chão, bairro Sommerchild, na cidade de Maputo.

Dois)

Três)

Maputo, 11 Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Guenha Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas vinte e sete a folhas trinta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número 216-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Momed Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Guenha Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Guenha Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede em Chizavane, distrito de Manjacaze, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social;

- Construção e exploração de posto de venda de combustíveis e seus derivados;
- Construção de uma torre para tanques de abastecimento de água;
- Exploração de uma loja de venda de produtos de mercearia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a soma de uma quota única, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Armando Uleva Guenha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a qualquer trabalhador ou pessoa estranha á sociedade, desde que seja devidamente autorizado por meio de um mandato.

Três) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que, para os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio do mandato.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

O Notário, *Ilegível*.

Habilitações de Herdeiros por óbito de Arnaldo Alberto Mhula

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura outorgada no dia doze de Março de dois mil e vinte e um, lavrada a folhas sessenta e dois e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove traço B, da Terceira Conservatória do Registo Civil com funções notariais, perante mim Amélia Gonçalves Machava, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício nesta conservatória, foi lavrada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Arnaldo Alberto Mhula, de então cinquenta e dois anos de idade, natural de Xai-Xai, no estado que era de casado com Hortência Raúl Balate Mula, com última residência habitual no bairro de Chamanculo D, filho de Alberto Pinto Mhula e de Ana Daniel Bila, sem ter deixado testamento ou qualquer outra disposição da sua última vontade.

Que o falecido deixou como únicos e universais herdeiros dos bens, seus filhos: Pinto Arnaldo Mula, natural de Chibuto, Alberto Arnaldo Mula, natural de Maputo, solteiros, maiores, Daniel Arnaldo Mhula, e Ana Arnaldo Mula, menores de idade, naturais de Maputo, todos residentes nesta cidade.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos declarados herdeiros ou com eles possam concorrer a esta sucessão.

Que da herança fazem parte bens móveis e imóveis.

Está conforme.

Maputo, 12 de Março de 2021. — A Notária, *Ilegível*.

Hufil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de a assembleia geral (AGE) da sociedade

Hufil, Limitada, onze de Março de dois mil e vinte e um, com sede em Maputo, inscrita na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101459853, com o capital de 20.000,00MT, os sócios, deliberam o aumento de capital social em mais de nove milhões e novecentos e oitenta mil meticais (9.980.000,00MT), passando para dez milhões de meticais.

Em consequência desse aumento fica alterada a redacção do artigo 4, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) e corresponde à soma de duas quotas a saber:

Uma quota no valor de nove milhões e quinhentos mil meticais pertencente ao sócio Hussein Yehya, e outra no valor de quinhentos mil meticais pertencente ao sócio Nunes Paulo Nenene.

Maputo, 10 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Idea Brand – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101533514, uma entidade denominada Idea Brand – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jerson Pedro Nhabinde, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Mavalane, quarteirão 53, casa n.º 44, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101034991A, emitido aos 25 de Janeiro de 2017, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Idea Brand – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma denominada Idea Brand – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo Cidade, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração do contrato é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria, assistência científica e técnica;
- Procurement;
- Gráfica, serigrafia, publicidade e marketing;
- Informática e programação web;
- Compra e venda de bens, produtos e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencentes ao Jerson Pedro Nhabinde.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será gerida por Jerson Pedro Nhabinde e a mesma terá um regulamento interno.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de Jerson Pedro Nhabinde ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato.

Maputo, 13 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Komoguel Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101517489, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Komoguel Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Cheick Oumar Ganesse, natural de Mopti, de nacionalidade maliana, portador do Passaporte n.º AA0363592, válido até 8 de Maio de 2024, emitido pela República do Mali, residente em

Nampula. Celebram entre si o presente contrato que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A empresa adopta a denominação Komoguel Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A empresa tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, bairro Central, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto realizar as seguintes actividades:

- Prestação de serviço;
- Comércio de todo material de ferragem, incluindo cimento e varões;
- Comércio de todos materiais electrodomésticos em geral;
- Comércio de todos produtos alimentares e cosméticos;
- Consultoria e assessoria de negócios e gestão de empresas do ramo de comércio e outras;
- Representação comercial, agendamento e consignação de operação de importação e exportação em geral;
- A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que considerarem necessária, mediante autorização das entidades de tutela.

Dois) A sociedade poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar, formar parceiras, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidades nacional, mista ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Três) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiros em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a soma de umas quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao Cheick Oumar Ganesse.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para a empresa, mas à estranhos a empresa depende do consentimento do proprietário, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da empresa

Um) A administração e representação da empresa, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do Cheick Oumar Ganesse, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a empresa, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da empresa para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a empresa nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da empresa para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das empresas e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 15 de Abril de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Komoguel Investments II – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101517608, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Komoguel Investments II – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Cheick Oumar Ganesse, natural de Mopti, de nacionalidade maliana, portador do Passaporte n.º AA0363592, válido até 8 de Maio de 2024, emitido pela República do Mali, residente em Nampula. Celebram entre si o presente contrato que na sua vigência se regera, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A empresa adopta a denominação Komoguel Investments II – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A empresa tem a sua sede na rua José Macamo, bairro Central, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto realizar as seguintes actividades:

- a) Pesquisa, prospecção, consultoria e assessoria de negócios e gestão de empresas do ramo e mineiros e outras;
- b) Representação comercial, agendamento e consignação de operação de importação e exportação em geral;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que considerar necessária, mediante autorização das entidades de tutela.

Dois) A sociedade poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar,

subcontratar, formar parceiras, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidades nacional, mista ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Três) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiros em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a soma de umas quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao Cheick Oumar Ganesse.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para a empresa, mas à estranhos a empresa depende do consentimento do proprietário, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da empresa

Um) A administração e representação da empresa, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do Cheick Oumar Ganesse, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a empresa, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da empresa para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a empresa nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da empresa para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das empresas e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 15 de Abril de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Komoguel Investments III – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101517608, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Komoguel Investments III – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Cheick Oumar Ganesse, natural de Mopti, de nacionalidade maliana, portador do Passaporte n.º AA0363592, válido até 8 de Maio de 2024, emitido pela República do Mali, residente em Nampula. Celebram entre si o presente contrato que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A empresa adopta a denominação Komoguel Investments III, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A empresa tem a sua sede na rua José Macamo, bairro Central, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto realizar as seguintes actividades:

- a) Pesquisa, prospecção, consultoria e assessoria de negócios e gestão

de empresas do ramo e mineiros e outras;

- b) Representação comercial, agendamento e consignação de operação de importação e exportação em geral;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que considerar necessária, mediante autorização das entidades de tutela.

Dois) A sociedade poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar, formar parceiras, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidades nacional, mista ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Três) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiros em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de umas quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao Cheick Oumar Ganesse.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para a empresa, mas à estranhos a empresa depende do consentimento do proprietário, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da empresa

Um) A administração e representação da empresa, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do Cheick Oumar Ganesse, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a empresa, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da empresa para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a empresa nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da empresa para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das empresas e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 15 de Abril de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Komoguel Investments IV – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101496716, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Komoguel Investments IV – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Cheick Oumar Ganesse, natural de Mopti, de nacionalidade maliana, portador do Passaporte n.º AA0363592, válido até 8 de Maio de 2024, emitido pela República do Mali, residente em Nampula. Celebram entre si o presente contrato que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A empresa adopta a denominação Komoguel Investments IV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A empresa tem a sua sede na rua José Macamo, bairro Central, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral

transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto realizar as seguintes actividades:

- a) Pesquisa, prospecção, consultoria e assessoria de negócios e gestão de empresas do ramo e mineiros e outras;
- b) Representação comercial, agendamento e consignação de operação de importação e exportação em geral;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que considerar necessária, mediante autorização das entidades de tutela.

Dois) A sociedade poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar, formar parceiras, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidades nacional, mista ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Três) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiros em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de umas quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao Cheick Oumar Ganesse.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para a empresa, mas à estranhos a empresa depende do consentimento do proprietário, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da empresa

Um) A administração e representação da empresa, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do Cheick Oumar Ganesse, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a empresa, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da empresa para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a empresa nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da empresa para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das empresas e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 15 de Abril de 2021. —
O Conservador, *Illegível*.

Komoguel Investments V – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101496716, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Komoguel Investments V – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Cheick Oumar Ganesse, natural de Mopti, de nacionalidade maliana, portador do Passaporte n.º AA0363592, válido até 8 de Maio de 2024, emitido pela República do Mali, residente em Nampula. Celebram entre si o presente contrato que na sua vigência se rege, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A empresa adopta a denominação Komoguel Investments V – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A empresa tem a sua sede na rua José Macamo, bairro Central, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto realizar as seguintes actividades:

- a) Pesquisa, prospecção, consultoria e assessoria de negócios e gestão de empresas do ramo e mineiros e outras;
- b) Representação comercial, agendamento e consignação de operação de importação e exportação em geral;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que considerar necessária, mediante autorização das entidades de tutela.

Dois) A sociedade poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar, formar parceiras, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidades nacional, mista ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Três) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiros em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de umas quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao Cheick Oumar Ganesse.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para a empresa, mas à estranhos a empresa depende do

consentimento do proprietário, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da empresa

Um) A administração e representação da empresa, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do Cheick Oumar Ganesse, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a empresa, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da empresa para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a empresa nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da empresa para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das empresas e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 15 de Abril de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Komoguel Investments VI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101496716, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Komoguel Investments VI – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Cheick Oumar Ganesse, natural de Mopti, de nacionalidade maliana, portador do Passaporte

n.º AA0363592, válido até 8 de Maio de 2024, emitido pela República do Mali, residente em Nampula. Celebram entre si o presente contrato que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A empresa adopta a denominação Komoguel Investments VI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A empresa tem a sua sede na rua José Macamo, bairro Central, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto realizar as seguintes actividades:

- Pesquisa, prospecção, consultoria e assessoria de negócios e gestão de empresas do ramo e mineiros e outras;
- Representação comercial, agendamento e consignação de operação de importação e exportação em geral;
- A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que considerar necessária, mediante autorização das entidades de tutela.

Dois) A sociedade poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar, formar parceiras, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidades nacional, mista ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Três) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiros em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez

mil meticais), correspondente a soma de umas quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao Cheick Oumar Ganesse.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para a empresa, mas à estranhos a empresa depende do consentimento do proprietário, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da empresa

Um) A administração e representação da empresa, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do Cheick Oumar Ganesse, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a empresa, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da empresa para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a empresa nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da empresa para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das empresas e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 15 de Abril de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Komoguel Investments VII – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101492362, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Komoguel Investments VII – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Cheick Oumar Ganesse, natural de Mopti, de nacionalidade maliana, portador do Passaporte n.º AA0363592, válido até 8 de Maio de 2024, emitido pela República do Mali, residente em Nampula. Celebram entre si o presente contrato que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A empresa adopta a denominação Komoguel Investments VII – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A empresa tem a sua sede na rua José Macamo, bairro Central, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto realizar as seguintes actividades:

- Pesquisa, prospecção, consultoria e assessoria de negócios e gestão de empresas do ramo e mineiros e outras;
- Representação comercial, agendamento e consignação de operação de importação e exportação em geral;
- A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que considerar necessária, mediante autorização das entidades de tutela.

Dois) A sociedade poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar,

subcontratar, formar parceiras, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidades nacional, mista ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Três) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiros em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a soma de umas quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao Cheick Oumar Ganesse.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para a empresa, mas à estranhos a empresa depende do consentimento do proprietário, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da empresa

Um) A administração e representação da empresa, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do Cheick Oumar Ganesse, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a empresa, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da empresa para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a empresa nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da empresa para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das empresas e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 15 de Abril de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Komoguel Investments VIII – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101492362, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Komoguel Investments VIII – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Cheick Oumar Ganesse, natural de Mopti, de Nacionalidade Maliana, portador do Passaporte n.º AA0363592, válido até 8 de Maio de 2024, emitido pela República do Mali, residente em Nampula. Celebram entre si o presente contrato que na sua vigência se rege, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A empresa adopta a denominação Komoguel Investments VIII– Sociedade Unipessoal, Limitada, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A empresa tem a sua sede na Rua José Macamo, bairro Central, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia-geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto realizar as seguintes actividades:

a) Pesquisa, prospecção, consultoria e assessoria de negócios e gestão de empresas do ramo e mineiros e outras;

b) Representação comercial, agendamento e consignação de operação de importação e exportação em geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que considerar necessária, mediante autorização das entidades de tutela.

Três) A sociedade poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar, formar parceiras, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidades nacional, mista ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiros em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a soma de umas quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao Cheick Oumar Ganesse.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para a empresa, mas à estranhos a empresa depende do consentimento do proprietário, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da empresa

Um) A administração e representação da empresa, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do Cheick Oumar Ganesse, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a empresa, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais,

Três) O administrador poderá constituir procuradores da empresa para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a empresa nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da empresa para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das empresas e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 15 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

L & R – 1 Click Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101449858, uma entidade denominada L & R – 1 Click Solutions, Limitada.

Nos Termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Roselle Alonzo, casada, natural da Filipinas e residente na Avenida Armando Tivane, n.º 644, rés-do-chão, cidade de Maputo, filha de Alfonso Taguinod e de Fe Baccay, portadora do Passaporte n.º P2992004A, emitido pela Direção Nacional de Migração de Pretoria a 12 de Maio de 2017;

Segundo: Lourdes Sansão Chiulele, solteira, natural de Maputo e residente na Avenida Armando Tivane, n.º 644, rés-do-chão, cidade de Maputo, filho de Sansão Chiulele e de Gilda José Munguambe, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101503767M, emitido pela Direção Nacional de Identificação de Maputo a 18 de Janeiro de 2019.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de L & R – 1 Click Solutions, Limitada, é

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando a partir desta data.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 644, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) Mediante a deliberação dos socios a sociedade poderá transferir para qualquer outro lado no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal prestação de serviços em aprendizagem.

a) A actividade consiste na prestação de serviços em aprendizagem;

b) Leccionamento em plataformas *online* e ao domicílio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), distribuído pelos sócios da seguinte forma:

a) Uma quota com valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a uma percentagem de 50%, pertencente a sócia Roselle Alonzo;

b) Uma quota com valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a uma percentagem de 50%, pertencente a sócia Lourdes Sansão Chiulele.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pela sócia Lourdes Sansão Chiulele:

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessário a assinatura de qualquer um dos administradores.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a (31) trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto foi omissão, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 27 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Logbusiness, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101504131, uma entidade denominada, Logbusiness, Limitada, entre:

Primeiro: Ivo David Tembe, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100714554F, emitido em Maputo a 13 de Outubro 2020, pela Direção Nacional de Identificação Civil de cidade de Maputo, residente em Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 709, 10.º andar;

Segundo: Márcia Gilda Felimone Simbine, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100580116Q, emitido em Maputo a 4 de Março de 2016, pela Direção Nacional de Identificação Civil de cidade de Maputo, residente em Maputo, Avenida Karl Marx n.º 1892, 11.º andar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Logbusiness, Limitada, tem a sua sede na avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 75, bairro Central, cidade de Maputo, podendo criar/ abrir ou extinguir sucursais ou quaisquer outras forma de representação social no país, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início/ começo, a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objeto principal gestão de documentos, logística, prestação de serviços, gestão, contabilidade, recursos humanos e outros. A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objeto, bem como a prestação de serviços, assessoria e consultoria

e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais (10.000,00MT), assim repartidas: Ivo David Tembe, titular de uma quota no valor nominal de seis mil metcais (6.000,00MT), o equivalente a sessenta por cento (60%) do capital social e Márcia Gilda Filimone Simbine, titular de uma quota no valor nominal de quatro mil metcais (4.000,00MT), o equivalente a quarenta por cento (40%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente e o preço ajustado.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios, ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, ativa ou passivamente compete ao senhor Ivo David Tembe.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do gerente designado no número um do presente artigo ou pela assinatura de

mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissão regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mamphale Investimentos
– Sociedade Unipessoal
Limitada**

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia seis do mês de Abril do ano de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101532763, uma entidade denominada Mamphale Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal, a denominação de Mamphale Investimentos – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem sua sede na Avenida Rio Tembe, n.º 825 rés-do-chão, bairro da Malanga, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação, de mercadorias especificadas e não especificadas, material de ferragem, material sanitário, material de escritório, material informático, e prestação de serviços, investimentos no sector de supermecados, mercearias, panificação, pastelaria e restauração.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Octávio Fabião Tamele, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110201056614C, emitido aos 15 de Agosto de 2019 na cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio único Octávio Fabião Tamele.

Maputo, 11 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



MATC Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e vinte e um, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu-se na sua sede social, a sociedade MATC Serviços, Limitada, sita na Avenida Acordos de Lusaka, quarteirão 5, porta n.º 35, bairro Mavalane A, cidade de Maputo, devidamente matriculada na CREL sob NUEL 100936798, com o capital social de 20,000,00MT (vinte mil meticaís), na qual deliberou-se a cessão de

quotas, aumento de capital social e a mudança da sede social, a sócia Cátia João Zitha, cedeu a sua quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), representativa de 20% vinte por cento do capital social, livre de ónus ou encargos, a favor dos senhores Faruque Abdul Razaco, e Cláudio Moisés Panguene e consequentemente o aumento 130.000,00MT (cento e trinta mil meticaís) totalizando o montante de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), o capital social realizado e subscrito, em consequência das deliberações tomadas, alteram os artigos primeiro, terceiro e quarto todos do pacto social, que passam a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma MATC Serviços, Limitada, e tem a sua sede rua da Resistência, prédio primavera, 2.º andar n.º 2 H, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Basílio Paulino Matimbe;
- Outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Faruque Abdul Razaco;
- Outra quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Moisés Panguene.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao sócio Basílio Paulino Matimbe, que, desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura do gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária apenas a intervenção do sócio nomeado.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

Celebrar contratos com vista a prossecução dos interesses da sociedade, com prévio consentimento dos demais sócios.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 7 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



Meijia Companhia Fábrica de Alimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101456757 a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Meijia Companhia Fábrica de Alimentos, Limitada, constituída entre os sócios: Chen Zhangxin, natural de Fujian - China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E93521143, emitido aos 19 de Julho de 2017, pelos Serviços de Migração de República da China, residente no bairro Central, cidade de Nampula; Li Jianchao, natural de Henan, China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º ED8847690, emitido aos 13 de Fevereiro de 2019, pelos Serviços de Migração de República da China, residente no bairro Central, cidade de Nampula e Tongfeng You, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G61745667, emitido aos 12 de Maio de 2012, pelos Serviços de Migração de República da China, residente no bairro Central, cidade de Nampula, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Meijia Companhia Fábrica de Alimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Meijia Companhia Fábrica de Alimentos, Limitada, constituída sob forma

de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na área da zona industrial de Nacala, bairro Mupete, cidade de Nacala Porto, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fábrica de bolachas, biscoitos, cheeps;
- b) Transformação de produtos diversos;
- c) Moagem de cereais, produção de produtos químicos agrícolas e industriais;
- d) Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas;
- e) Comércio por grosso de produtos alimentares;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhões de meticaís), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 500.000,00 (quinhentos mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Chen Zhangxin;
- b) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticaís); equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Li Jianchao;
- c) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticaís); equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tongfeng You, respectivamente

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo

fica a cargo do sócio Tongfeng You que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais,

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 4 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Illegível*.



Mercearia Leo e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101478238, uma entidade denominada Mercearia Leo e Filhos, Limitada.

Primeiro: Leocádia Lucas Massone Ramalho Bila, de 34 anos de idade, casada, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010100464086N emitido aos 27 de Agosto de 2020, residente no Bairro A Marien Ngoabi, casa n.º 25, cidade de Xai-Xai, província de Gaza;

Segundo: Zeferino Mupinga Bila, 30 anos de idade, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100455456A, emitido em 2 de Agosto de 2020, residente no bairro A Marien Ngoaby, casa numero 25, cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mercearia Leo e Filhos Limitada, com sede em Gaza – cidade de Xai-Xai, Avenida Samora Machel, bairro A Switinine, cidade de Xai-Xai, podendo sempre que achar conveniente abrir filiais e sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por um período indeterminado, contando se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda da retalho e a grosso de géneros alimentares;

- b) Decoração de imóveis; organização e ornamentação de eventos públicos e privados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralizado neste acto e em moeda corrente nacional, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a soma de uma só quota assim distribuída:

- a) Uma quota de valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, é pertença do sócio Leocádia Lucas Massone Ramalho Bila;
- b) Uma quota de valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, é pertença do sócio Zeferino Mupinga Bila.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e gerência toma direito quanta cessão.

Três) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Leocádia Lucas Massone Ramalho Bila, a sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Uns) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros e dissolução)

Uns) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo da reserva legal.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará a comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 13 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mikathé Catring, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101534138, uma entidade denominada Mikathé Catring, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do regime estabelecido no Código comercial, com as devidas alterações e em regime vigente complementar entre os senhores:

Primeiro outorgante: Álvaro Aprigio António da Rocha, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090985B, emitido a 9 de Abril de 2015, válido até 9 de Abril de 2025, com domicílio na cidade da Matola;

Segundo Outorgante: Emilinha Fernando Jacinto Carneiro da Rocha, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100084951B, emitido no dia 23 de Novembro de 2020, válido até 22 de Novembro de 2030, com domicílio na cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mikathé Catring, Limitada, abreviadamente designada Mikathé Catring e tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Malhapsene, n.º 4638

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) *Catring*;
- b) Restauração.

Dois) A sociedade pode a qualquer momento, por deliberação da assembleia, traduzida em acta com validade legal, registada e publicada nos termos impostos por lei, explorar outras actividade desde que igualmente licenciada para efeito.

CLÁUSULA QUARTA

(Exercício de actividades diversas)

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), divididos entre os sócios em proporções iguais, conforme a seguir demonstra-se:

- a) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Álvaro Aprigio António da Rocha; e,
- b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Emilinha Fernando Jacinto Carneiro da Rocha.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere nesse sentido.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade e conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como junto de qualquer instituição bancária, será exercida pelos sócios.

Dois) Sempre que necessário, a administração pode transmitir parte ou todos os poderes de administração a uma terceira pessoa a quem nomeará administrador da sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada perante terceiros, incluindo instituições bancárias, pela assinatura dos sócios, ou por procurador especialmente constituído para efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados e credenciados pela administração.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem e estiver preenchido o regime legal para efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a totalidade do património da Sociedade reverte a favor dos herdeiros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Ano financeiro e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Monte Construtora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101522652 entidade legal supra constituída por:

Primeiro outorgante: Leonel Zacarias Cousin Monteiro Júnior, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100108922B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos sete de Janeiro de dois mil e vinte e um, e residente em Chimoio;

Segundo outorgante: Joyce Filomena Kavavila Monteiro, casada, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101572879Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos nove de Janeiro de dois mil e dezassete, e residente em Chimoio;

Terceiro outorgante: Monalisa Filomena Cousin Monteiro, solteira, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101469814M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos onze de Setembro de dois mil e dezanove, e residente em Chimoio;

Quarto outorgante: Wesley Zacarias Cousin Monteiro, solteiro, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060107053841A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos três de Novembro de dois mil e dezassete, e residente em Chimoio;

Quinto outorgante: Sasha Filomena Cousin Monteiro, solteira, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060104882559S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos onze de Setembro de dois mil e dezanove, e residente em Chimoio. Por se tratar de menores, e revestidos de poder parental, o terceiro, quarto e quinto outorgante neste acto estão representados pelo primeiro e segundo outorgante.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos seus documentos de identificação já referidos e arquivada neste cartório

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Monte Construtora, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Monte Construtora, Limitada, e tem a sua sede no bairro Tambara 2, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividade: Construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000.00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Uma quota de valor nominal de 120.000.00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonel Zacarias Cousin Monteiro Junior, a outra quota de valor nominal de 16.500.00MT (dezasseis mil e quinhentos meticais), correspondente a onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Joyce Filomena Kavavila Monteiro e últimas três quotas iguais de valor nominal de 4.500.00MT (quatro mil e quinhentos meticais), cada, correspondente a três por cento do capital social, pertencente aos sócios Wesley Zacarias Cousin Monteiro, Monalisa Filomena Cousin Monteiro e Sasha Filomena Cousin Monteiro, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Leonel Zacarias Cousin Monteiro Junior, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada: Pela assinatura de dois sócios, sendo obrigatória uma assinatura do sócio gerente e/ou do presidente do conselho de gerência, pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito ou pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

Está conforme.

Chimoio, 11 de Maio de 2021. — O Conservador, *Illegível*.

Mozambique Enterprise Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Abril de dois mil e vinte e um da sociedade Mozambique Enterprise Solutions, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101236994, deliberaram a mudança da sua denominação e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação MES - Mozambique Enterprise for Sustainability, Limitada ou abreviadamente por MES e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Um) ...

Dois) ...

Maputo, 4 de Maio de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Mozrice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101533972, uma entidade denominada Mozrice, Limitada.

Estefania Alzira Mahamuga da Cruz King, casada, natural de Beira - Sofala, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100282428J, emitido aos 25 de Agosto de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo cidade;

Francelina Joana Laurinda Mondlane, solteira maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101797568J, emitido aos 28 de Junho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozrice, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em cidade de Xai-Xai, bairro de Tavene.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro,

transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

Três) A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção de produtos agrícolas;
- b) Processamento de produtos agrícolas;
- c) Venda de produtos agrícolas;
- d) Fornecimento de insumos agrícolas;
- e) Fornecimento de equipamento agrícolas;
- f) Embalagem de produtos agrícolas;
- g) Importação e exportação de produtos agrícolas;
- h) Prestação de serviços agrários;
- i) Consultoria e formação agro – industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Estefânia Alzira Mahamuga da Cruz King, com 50% correspondente a 50.000,00MT;
- b) Francelina Joana Laurinda Mondlane, com 50% correspondente a 50.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento das sócias, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral. Gozando as sócias do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão das sócias, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Estefânia Alzira Mahamuga da Cruz King, que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

Pela assinatura da sócia Estefânia Alzira Mahamuga da Cruz King, Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e disposições finais)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

Três) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Quatro) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como as sócias deliberarem.

Cinco) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 11 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Muthuzo Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101534979, uma entidade denominada Muthuzo Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Paulo Amosse Macaze, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da

cidade da Matola, residente no bairro de Tsalala, casa n.º 365, quarteirão 92, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100701954676A, emitido aos 8 de Fevereiro de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Muthuzo Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua do Bagamoyo n.º 190, 2.º andar, porta n.º 30, bairro Central A, podendo transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto as seguintes actividades económicas:

- a) Venda a retalho e de equipamento informático, material e consumíveis de escritório;
- b) Reparação de equipamento informático;
- c) Venda de uniformes e equipamento de H.S.T.;
- d) Limpeza e higienização de edifícios industriais, comerciais e residenciais;
- e) Gestão de entregas e manuseamento de mercadorias;
- f) Venda de material eléctrico e de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a 100% das quotas da empresa, pertencente a Paulo Amosse Macaze.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, actos de assinatura de expedientes e representação serão exercidos por Paulo Amosse Macaze.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nesher Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101527549, uma entidade denominada Nesher Serviços, Limitada, entre: Marcelino Pedro Tauzene, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro de Tsalala, quarteirão 90, casa 712, titular do Bilhete de Identificação n.º 100101323562J, emitido aos 28 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola;

Joaquina Alifa Gimo Calua Tauzene, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na cidade da Matola, bairro de Tsalala, quarteirão 90, casa 712, titular do Bilhete de Identificação n.º 070100362687S, emitido aos 23 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola.

Celebram, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Nesher Serviços, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na Avenida Samora Machel, bairro Tchumene I, n.º 392A, quarteirão 28, na cidade de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Comunicação e *marketing*;
- b) Tradução e interpretação de línguas;
- c) Serviços áudio visual;

- d) Consultoria em comunicação estratégica de desenvolvimento;
- e) Fornecimento de material de comunicação;
- f) Formação em comunicação e línguas;
- g) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Fornecimento de mobiliário e consumíveis de escritório;
- b) Serviços de limpeza;
- c) Serviço de design e Impressão e gráfica;
- d) Organização de eventos.

Três) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente a Marcelino Pedro Tauzene, correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente a Joaquina Alifa Gimo Calua Tauzene, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade podem participar do capital social de outras sociedades, bem como exercer cargos de gerência e administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará

nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) É desde já designado como administrador o senhor Marcelino Pedro Tauzene.

ARTIGO OITAVO

(Competências do administrador)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenham conferido poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de

Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação da reserva legal.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique

Maputo, 13 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Nguni Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101504565, a sociedade Nguni Serviços e Consultoria, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro 11, rua do Restaurante Miau-Miau, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das actividades seguintes:

- a) Clínica veterinária;
- b) Assistência técnica veterinária;
- c) Venda de insumos agro-pecuários;
- d) Venda de medicamentos veterinários;
- e) Consultoria agro-pecuário;
- f) Controle de pragas;
- g) Produção e venda de produtos de origem animal;
- h) Importação;
- i) Outros serviços relacionados com este ramo de actividade não contrárias às leis vigentes no país e que venham a ser designados pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), integralmente realizado em

dinheiro, sendo 10.000,02MT para o sócio Júlio Abel Alfredo dos Santos Simone Comé, correspondente a uma percentagem de 33,34% e 9.999,00MT a cada um dos restantes dois sócios, correspondente a uma percentagem de 33,33% cada.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente é, desde já, confiada ao sócio Júlio Abel Alfredo dos Santos Simone Comé e Atanásio Serafim Vidane, com designação de director e adjunto respectivamente a quem ficam conferidos poderes necessários para obrigar validamente a sociedade em todo os actos e contratos.

Dois) Na ausência ou impedimento do Director são assumidos pelo Director Adjunto. Entretanto, O director-adjunto no exercício de funções de Director poderá delegar, por procuração, toda ou parte da sua competência a outros sócios, a qualquer trabalhador do quadro da sociedade, ou até recorrer a pessoa estranha à sociedade, a quem deposite confiança, desde que a delegação de poderes seja do consentimento dos sócios.

Três) O director fica vedado obrigar à sociedade a actos estranhos ao seu objecto social.

Quatro) O director fica dispensado de prestação de caução.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto se achar omissa nos presentes estatutos, será regulado pelas disposições da lei das sociedades por quotas, lei de abril de mil e novecentos e um, por demais legislação do ordenamento jurídico nacional aplicável e bem como por acordo subscrito pelos sócios.

O Técnico, *Ilegível*.



Ouro Choa Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Abril de dois e vinte e um e legalizada no dia dezanove de Abril do mesmo ano, lavrada de folhas 152 a 158 do livro de notas para escrituras diversas n.º 03/2021, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro outorgante: Aizeque Bzinveca Culher, solteiro, maior, natural de Macossa, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 060406328959F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e sete de Novembro de dois mil e dezanove, e residente no distrito de Bárue;

Segundo outorgante: Vicente Beirão de Oliveira Coimbra, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100670246P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e um nove de Julho de dois mil e dezasseis, e residente em Chimoio;

Terceiro Outorgante: Verdeano Romão Muandipezar, casado, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0602022452781, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dezanove, e residente em Chimoio;

Quarto Outorgante: Xavier António Solange Lapully, solteiro, maior, natural de Mopeia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060202772895M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos dezanove de Dezembro de dois mil e doze, e residente em Bárue;

Quinto Outorgante: Celestino Vasco Muchaiabande, solteiro, maior, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060202245487P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezasseis, e residente em Bárue.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ouro Choa Investimento, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ouro Choa Investimento, Limitada, e tem a sua sede na localidade de Nhamampassa, distrito de Bárue, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha a necessária autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividade: Mineração (ouro e minerais associados) e serviços conexos.

Dois) Por deliberação da aa outras actividades industriais ou comerciais, prestação de serviços, conexas e subsidiárias ao objecto social nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Quatro quotas iguais de valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais) cada, correspondente a quinze por cento cada do capital social, pertencente aos sócios Aizeque Bzinveca Culher, Xavier António Solange Lapully, Verdeano Romão Muandipezar e Vicente Beirão de Oliveira Coimbra, respectivamente;
- b) Uma quota de valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Celestino Vasco Muchaiabande.

ARTIGO QUINTO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, entretanto para pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao conselho de gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) No prazo de oito dias após a recepção da informação acima referida, o conselho de gerência deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transacção.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando qualquer quota tenha sido

penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou Judicial;

- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Celestino Vasco Muchaiabande, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de dois sócios, sendo obrigatória que uma das assinaturas seja do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer um dos sócios, sempre que necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio gerente ou por qualquer um dos sócios em representação do sócio-gerente.

Três) A assembleia será convocada pelo sócio gerente, por meio de carta expedida quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) Se a presidente do conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida á sócia.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois sócios, sendo obrigatória uma assinatura do sócio gerente e/ou do presidente do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um gerente a quem o Conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas por um auditor. Pode qualquer

dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício económico coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguintes:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Cinco) O remanescente terá aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos de liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

Road Master Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101526402, uma entidade denominada, Road Master Transport, Limitada.

Abdulgathiri Abdullahi Mohamed, natural de Kenya, portador do Passaporte n.º 627220, residente nesta cidade; e

Barut Hussein Maalin, natural da Somália, portador do Passaporte n.º 568427140, residente nesta cidade. Pelo presente contracto, constituem entre si uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Road Master Transport, Limitada, com sede na rua Crisanto Castiano Miteman n.º 100, Maputo cidade, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, transporte de carga e mercadoria, aluguer de viaturas, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços diversos, podendo exercer qualquer outra actividade devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas sendo uma de vinte e três mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Abdulgathiri Abdullahi Mohamed e outra quota no valor de mil duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Barut Hussein Maalin.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio Abdulgathiri Abdullahi Mohamed, que desde já fica administrador, sendo suficiente a sua assinatura para todos os actos, incluindo assuntos bancários.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Zavora Scuba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Abril de dois mil e vinte e um,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101531635, a entidade legal supra, constituída entre: Emídio Marcelino, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Malembuane, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104202666Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos sete de Agosto de dois mil e dezoito e Stanislav Vecera, de nacionalidade checa, portador do Passaporte n.º 42443720, emitido pelos Serviços de Migração da República Chéquia, aos seis de Fevereiro de dois mil e quinze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zavora Scuba, Limitada, e tem a sua sede na Praia da Zavora, distrito de Inharrime, província de Inhambane. Sempre que julgar conveniente poderá no futuro mover a sede, criar delegações, filiais, sucursais ou mesmo qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Mergulho;
- b) Pesca desportiva.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou outras desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Emídio Marcelino, com uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de 50% do capital social;

- b) Stanislav Vecera, com uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre e o sócio pode ceder a sua quota em favor de terceiros desde que tal seja deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio, Emídio Marcelino, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar, aprovar ou modificar o balanço, as contas de exercício, bem como deliberar sobre questões previstas nos presentes estatutos e sobre assuntos para os quais tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Os lucros líquidos que resultem do balanço efectuado serão deduzidos a percentagem fixada por lei destinada à constituição de reserva legal, sendo o restante dividido para os sócios na proporção da sua quota, a não ser que a assembleia-geral, decida o contrário.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos por lei.

Dois) Se a dissolução for por deliberação da assembleia geral, este nomeará à comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, seis de Abril de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00MT